



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 221/92

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às pessoas abaixo relacionadas os seguintes imóveis:

I - Norma Cecília Borges da Silva Fernandes, brasileira, casada, professora, CPF 307.016.276-20, um terreno situado à Rua Vereador Manoel Vigilato, medindo 14,30m de frente, 51,00m pelo lado direito, 49,70m pelo lado esquerdo e 9,30m pelo fundo, com área total de 594,00m², confrontando pelo lado direito com a rua Saturnino Ramos dos Santos, e ao lado esquerdo com Sinval Dias de Ávila e ao fundo com terreno do patrimônio, avaliado em Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

II - Nelma Aparecida Borges da Silva Oliveira, brasileira, casada, professora, CPF 491.999.516-49, um terreno situado à rua Saturnino Ramos dos Santos, medindo 30,00m de frente e fundo, por 50,00m pelas laterais, com área total de 1.500m², confrontando pelo lado esquerdo com terreno do patrimônio e ao lado direito com Sinval Dias de Ávila e ao fundo com Miguel Jacó de Oliveira e Carolina Maria de Jesus, avaliado em Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

III - Ireni Alves Borges, brasileira, viúva, funcionária pública, CPF 557.018.506-25, um terreno situado à rua Juvenal Pereira dos Santos, medindo 11,00m ao fundo e frente, 35,00m pelas laterais, com área total de 385,00m², confrontando ao lado direito com Alcides Pimenta, ao lado esquerdo com Jovelino Fernandes Neto e ao fundo com Mário Antônio da Silva, avaliado em Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Todos os imóveis descritos no artigo anterior ficam desafetados do domínio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os donatários terão o prazo de dois anos para iniciarem a construção de casa própria no bem doado.

§ 1º - O não cumprimento do encargo dá ensejo à reversão do bem ao Município.

§ 2º - O encargo constará da escritura de doação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar as devidas escrituras a partir da vigência da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992.



RUBENS JOSÉ BORGES

Presidente da Câmara



IDEVAN VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente



LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Secretário